



RESOLUÇÃO Nº 1029/2013 - CONSU, de 02 de dezembro de 2013.

**APROVA O REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO
ACADÊMICO EM SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E
QUESTÃO SOCIAL - CMASS.**

**O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições
estatutárias e regimentais, tendo e77753(u)17g0á99.8256()17 oss**

CAPÍTULO II

Da Organização do CMASS/UECE

Art. 5º - A estrutura orgânica do CMASS/UECE tem a seguinte composição:

- I** - Colegiado de Curso
- II** - Coordenação do CMASS/UECE – CoordCMASS;
- III** - Comissão de Curso CMASS/UECE – ComCMASS;
- IV** - Comissão de Bolsa – ComBCMASS;
- V** - Secretaria do CMASS/UECE.

Art. 6º - O Colegiado de Curso é órgão deliberativo-consultivo em matéria de administração, composto pelos docentes permanentes, docentes colaboradores, docentes visitantes e representação discente.

Art. 7º – Os docentes permanentes deverão ser doutores cientificamente produtivos, envolvidos de modo permanente com ensino, pesquisa, publicação e orientação, conforme portaria da CAPES nº 68/2004.

§ 1º - Para o corpo docente permanente deve ser considerada a titulação, a diversificação

Art. 8º – Os docentes colaboradores podem ser classificados em dois grupos:

I - Colaboradores juniores: doutores com produção científica inferior ao exigido pela área, para modalidade e nota, em trece

Art. 18 - A Comissão de Bolsa (ComBCM ASS) é composta pelo Coordenador do Curso, um representante dos docentes permanentes e 01 (um) representante discente.

§ 1º – O representante docente é eleito pelo corpo docente do curso.

§ 2º – A comissão de bolsas é nomeada pela coordenação do curso.

§ 3º – As funções de representante discente na comissão de curso e representante discente na comissão de bolsas poderão ser exercidas pelo mesmo aluno.

Art. 19 - A Comissão de Bolsa tem as seguintes atribuições:

I - Estabelecer e aprovar critérios internos para concessão, cancelamento e substituição de bolsas;

II - Analisar e emitir parecer sobre os relatórios d

§ 2º – Para obtenção do grau de Mestre em Serviço Social, o aluno deverá integralizar, no mínimo, 26 (vinte e quatro) créditos, dentre os oferecidos, mais 30 (trinta) créditos da Dissertação, totalizando 56 (cinquenta e seis) créditos.

§ 3º – As disciplinas eletivas, ministradas através de seminários, estudos orientados e atividades programadas visam oferecer, ao corpo discente do CMASS/UECE, possibilidades de estudos e atualização de temas os mais diversificados, vinculados a sua linha de pesquisa.

§ 4º – As disciplinas podem ser ofertadas sob a forma extensiva, ao longo do semestre, ou intensiva, com carga horária concentrada em pequeno período.

Art. 23 - As temáticas que compõem os conteúdos das disciplinas poderão ser ajustadas ou modificadas, em função da dinâmica do curso, pelo Colegiado do CMASS/UECE.

Art. 24 - Os seminários, estudos orientados e atividades programadas compreendem

§ 1º – Os cursos de mestrado a que se refere o *caput* do Art. 34, quando ministrados no país, deverão ter o reconhecimento da CAPES.

§ 2º – Em acordo com Orientador e Coordenação de Curso, o aluno regularmente matriculado poderá cursar disciplinas de outros cursos de *Stricto Sensu*, reconhecidos pela CAPES, observadas as equivalências de carga horária, crédito e conceito.

§ 3º – O número de créditos de aproveitamento não poderá ultrapassar os 40% (quarenta por cento) no caso dos créditos terem sido obtidos no próprio curso por ex-aluno readmitido, ouvido o orientador e a coordenação.

Art. 35 - Serão admitidos como alunos regulares do CMASS/UECE, os candidatos aprovados no processo de seleção, nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo único – Os candidatos deverão ser comunicados de sua aprovação ou reprovação, ao término de cada etapa do processo seletivo.

Seção II

Da matrícula

Art. 36 - No início de cada semestre letivo, os alunos devem efetuar matrícula no novo período e entregar relatório de atividades concernentes ao desempenho no período anterior.

§ 1º – A matrícula semestral distingue-se em institucional, que garante o vínculo do Mestrando ao CMASS/UECE, e curricular, por disciplina, que assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de mestre.

§ 2º – As matrículas curricular e institucional far-se-ão na Secretaria do Curso.

§ 3º – A matrícula de um aluno poderá ser recusada pela Coordenação, ouvido o orientador, caso ele tenha perdido a regularidade e o desempenho de maneira grave, e obtido parecer desfavorável em relatório semestral das atividades desenvolvidas, capaz de prejudicar a conclusão do Curso em tempo hábil.

Art. 37 - Os alunos de curso de pós-graduação de outras IES poderão matricular-se em disciplinas isoladas do CMASS, na qualidade de Aluno Especial.

Art. 38 - O calendário e os procedimentos de matrícula dos alunos do CMASS/UECE obedecerão, sempre, à sistemática de matrícula adotada pela UECE e deverão ser divulgados antes do início de cada semestre letivo.

Art. 39 - O trancamento de matrículas, trancamento de curso, matrículas após trancamento e tudo o mais que se refira à matrícula será operacionalizado de acordo com o definido pelo Regimento Geral da UECE, ouvidos os orientadores.

Seção III

Da transferência

Art. 40 - A requerimento do interessado, e desde que haja vaga, o Coordenador do CMASS/UECE poderá aceitar a transferência de alunos procedentes de cursos idênticos ou equivalentes, conforme análise e parecer favorável da Comissão do CMASS/UECE.

Parágrafo único – Para isso, o aluno deve apresentar projeto de dissertação, justificativa do pedido, histórico escolar, diploma de graduação e carta de recomendação da Coordenação de seu Curso de origem à Coordenação do CMASS/UECE.

Art. 41 - O CMASS/UECE fornecerá, ao aluno que requeira, guia de transferência para outras instituições, acompanhado da documentação necessária.

CAPÍTULO V Do Regime Acadêmico

Art. 42 - O mestrando poderá cursar mais de um seminário oferecido pelo CMASS/UECE, desde que os respectivos programas sejam diferentes.

Parágrafo único – Os resultados dos seminários serão apurados mediante avaliações realizadas através de trabalhos escritos ou relatórios de atividades, respeitado o disposto no Capítulo VI deste Regimento.

Art. 43 - Os alunos do CMASS/UECE são classificados segundo situação formal e desempenho escolar em uma das seguintes categorias:

I - Aluno regular – O aluno aprovado plenamente no processo normal de seleção do curso e regularmente matriculado, que se encontra cumprindo regularmente o calendário de atividades proposto pela Coordenação, sem significativas alterações de tempo, créditos e/ou notas.

II - Aluno irregular –

Art. 46 - Para a obtenção do grau de Mestre em Serviço Social, o mestrando, no prazo mínimo de 12 meses e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ou de 30 (trinta) meses após a prorrogação de mais seis meses já concedida, improrrogáveis, deverá:

I- Ter complementado um mínimo de 26 (vinte e seis) créditos nas disciplinas cursadas, nos termos deste Regimento Interno;

II- Ter obtido 30 (trinta) créditos por aprovação na dissertação, nos termos deste Regimento Interno; **III-** Ter 02 (dois) créditos de Estágio de docência;

III- Ter elaborado pelo menos 02 (dois) artigos acadêmicos publicados em eventos científicos, preferencialmente versando sob o tema de sua dissertação.

CAPÍTULO VI

Da Avaliação do Rendimento Escolar

Art. 47 - A avaliação do rendimento escolar no CMASS/UECE será feita por disciplina e atividade acadêmica (seminário, exame de qualificação, proficiência leitora em língua estrangeira, estágio de docência e defesa de dissertação ou tese) e na perspectiva de todo o curso ou programa, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e desempenho, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º – Entende-se por assiduidade a frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para a atividade.

Art. 48 - A nota final em cada disciplina, variável de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero) deverá corresponder à média ponderada das notas parciais atribuídas, logrando aprovação o mestrando que obtiver a média mínima igual a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 1º – A critério do docente responsável, a avaliação de rendimento das atividades far-se-á por um ou mais instrumentos de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como participação geral na atividade, sendo registrado como resultado final somente uma nota.

§ 2º – O estágio de docência constitui atividade de caráter obrigatório para todos os alunos regularmente matriculados e consta da preparação e ministração de aulas em disciplinas de cursos de graduação, em área afim, com a supervisão do orientador e do professor da respectiva disciplina;

§ 3º – Aos supervisores caberá a atribuição do conceito final do aluno, na forma do disposto neste Regimento, creditando-se, no máximo, dois créditos.

§ 4º – O estágio de docência poderá ser dispensado no caso do aluno comprovar experiência maior que um ano no ensino superior.

§ 5º – A proficiência leitora em língua estrangeira seguirá as Normas de Proficiência em Língua estrangeira estabelecida pela Pós-graduação *Stricto Sensu* da UECE.

§ 6º – Não poderão ser considerados, para fins de aprovação, os desempenhos expressos por ‘insatisfatório’ ou notas inferiores a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 7º – A dissertação que obtiver conceito “satisfatório”, expresso em nota 10,0 (dez vírgula zero) por unanimidade da banca examinadora, acrescentar-se-á o qualificativo “com louvor”.

§ 8º – Quando pelo menos um dos membros da banca atribuir à dissertação o conceito “insatisfatório” ou nota inferior a 7,0 (sete vírgula zero), prevalecerá “insatisfatório” ou “reprovado” para o julgamento.

§ 1º – Dos 03 (três) membros que compõem a banca de defesa de dissertação, pelo menos

CAPÍTULO VIII